



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PARECER nº 403/2022

De: Consultoria Jurídica
Para: Relatoria

Ref.: PELOM nº 4/2022 – Alteração do artigo 76, da LOM

I – DA CONSULTA

Trata-se, em síntese, de consulta objetivando análise da legalidade do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 4/2022, que propõe alterar o artigo 76, da LOM.

A iniciativa foi encaminhada pelo digno prefeito.

Uma vez despachado para este departamento, vem o expediente para análise “sob o aspecto técnico” (art.158, RI).

II – DAS CONSIDERAÇÕES

2.1 DOS FINS DO PROJETO – LEGITIMIDADE

O presente procedimento versa sobre a análise da legalidade do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 4/2022, que propugna alterar o conteúdo do artigo 76, da LOM.

O autor argumentou que o projeto visa adequar as normas contidas na Lei Orgânica Municipal com a legislação nacional, de forma a possibilitar a aposentadoria compulsória em 75 anos, como já implementado na Lei Complementar Federal nº 152/2015 e na LC nº 355/2021, deste município.

Assim tendo se manifestado o prefeito:

O presente Projeto de Emenda tem por finalidade alterar os dispositivos do art. 76, da Lei Orgânica do Município, que trata do regime de previdência dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas do Município, adequando as regras para a concessão de aposentadoria aos servidores municipais, entre elas a aposentadoria compulsória para 75 anos, já alterada por meio da Emenda Constitucional nº 88/2015 – Lei Complementar Federal nº 152/2015 e Lei Complementar Municipal nº 355/2021, e



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Basicamente, esses são os fins do projeto.

2.2 DO CONTEÚDO PROPOSTO

2.2.1 Inicialmente, deve-se observar que o conteúdo proposto no expediente faz parte de um conjunto de mudanças encaminhado pelo prefeito para adequar o regime previdenciário local à realidade financeira vivida pelos fundos de previdência públicos em geral.

O intuito de buscar o equilíbrio financeiro no sistema de previdência municipal mostra-se evidente no texto do projeto.

Assim se pronunciou sobre o assunto o autor:

A Previdência Social da União passou por importante Reforma Previdenciária através da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Na mesma toada, o Governo do Estado do Paraná também realizou sua Reforma na Previdência através da Emenda Constitucional do Estado nº 45, de 4 de dezembro de 2019, promovendo sua regulamentação interna, respectivamente no âmbito Estadual do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, por meio da Lei nº 20.122, de 20 de dezembro de 2019 e Lei Complementar nº 233, de 10 de março de 2021, compatibilizando a legislação previdenciária do Estado nos termos da Reforma da Previdência no âmbito da União, contida na Emenda Constitucional nº 103/2019, porém instituindo a tributação da contribuição previdenciária aos benefícios de aposentadorias e pensões que superem 3 (três) salários mínimos nacionais, ao passo que a reforma da União passou a tributar os benefícios que superem 1 (um) salário mínimo nacional.

Como se trata de proposta meramente de ajuste técnico do texto presente no artigo 76, da Lei Orgânica do Município, entende este departamento que não haveria razão para maiores dúvidas sobre a legalidade da proposta em análise.

Este seria, basicamente, o conteúdo encaminhado no presente projeto de lei oriundo do executivo municipal.

2.2.2 Importante registrar que a documentação com relação ao impacto financeiro da medida se encontra anexado ao PLC nº28/2022, que pode ser conferido através de acesso ao sistema SAPL.

Reproduz-se parte da manifestação contida no RIOF sobre o conteúdo da proposta deste projeto de emenda à LOM:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Este RIOF – Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro visa subsidiar um pacote de Projetos de Lei que visam reequilibrar o crescimento da despesa com pagamento de benefícios previdenciários:

- Projeto de Lei Complementar que classifica as verbas que integrarão os benefícios previdenciários, autorizar a revisão dos benefícios já concedidos e incorporar o Adicional decênio e revogar a LC 364/2021;
- Emenda à Lei Orgânica Municipal, alterando os parágrafos do artigo 76 e adequando a aposentadoria compulsória para **75** anos e Projeto de Lei Complementar, que aprova e regulamenta a Reforma da Previdência no âmbito do RPPS – Regime Próprio de Previdência do Município e altera a Lei Complementar nº 107, de 19 de abril de 2006, regulamenta a aposentadoria Voluntária Especial, aumento, de forma progressiva a alíquota patronal de 15% para 28%, entre outros.

É oportuno registrar que a medida encaminhada na proposição, na verdade, não tem o condão de impactar, mas melhorar as reservas financeiras do FOZPREV, pois a previsão do aumento da idade para aposentadoria compulsória permite que o servidor continue em atividade, o que limitaria a entrada do servidor no sistema de previdência.

Vistas as questões acima, parece-nos indubidosa a possibilidade do expediente tramitar neste organismo.

III - CONCLUSÃO

Isto posto, conforme requerido pela digna relatoria desta casa, conclui-se que o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica (PELOM nº 4/2022) se mostra viável para tramitação neste parlamento, tendo em vista que a proposta de nova idade para aposentadoria compulsória, presente no expediente, se acha destituída de vício formal e material, estando de acordo com a legislação nacional, em especial, com o artigo 17, §1º, da LC nº 101/00 (LRF) e o artigo 62, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer.

Foz do Iguaçu, 19 de dezembro de 2022.

José Reus dos Santos
Consultor Jurídico VII
Matr.nº200866